



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EXERCÍCIO: 2026





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 920/2025

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS PARA O EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rafael Fumagalli e Silva, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso das atribuições legais conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o chefe do executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI

Art 1º - É Orçada a Receita do Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2026 em R\$ 30.000.000,00, (Trinta Milhões de Reais) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo à seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITAS CORRENTES	6.731.899,02	22.738.476,98	29.470.376,00
Receita Tributaria	1.551.787,02	0,00	1.551.787,02
Receita de Contribuições	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita Patrimonial	42.500,00	33.00,00	75.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	88.924,63	2.000,00	90.924,63
Transferências Correntes	4.950.360,00	22.703.476,98	27.653.836,98
Outras Rec. Correntes	97.327,37	0,00	97.327,37
2-RECEITAS DE CAPITAL	278.708,80	118.195,20	396.904,00
Transf. De Capital	74.708,80	118.195,20	192.904,00
Alienação de Bens	100.000,00	00,000	100.000,00
RECEITA CORRENTE INFRA-ORÇAMENTARIAS	42.640,00	90.080,00	132.720,60
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,0	0,00
TOTAL	7.053.247,82	22.946.752,18	30.000.000,00

TOTAL DA RECEITA → → → → → → → RS : 30.000.000,00



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 2º – Orça a Receita e Fixa a Despesa no Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2026 em R\$ 30.000.000,00, (Trinta Milhões de Reais), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

- I- Despesa autorizada para o Poder Executivo R\$ 28.500.000,00.
- II- Despesa autorizada para o Poder Legislativo R\$ 1.200.000,00.
- III- Reserva de Contingência R\$ 300.000,00.

I – DESPESAS CORRENTES

Despesa	Valor em R\$
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	13.697.500,00
Outras Despesas Correntes	10.054.500,00
SUBTOTAL	23.752.000,00

II – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa	Valor em R\$
Investimentos	4.688.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00
Amortização da Dívida	10.000,00
SUBTOTAL	4.748.000,00

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva	Valor em R\$
Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00
DESPESAS AUTORIZADA P/ O PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00

TOTAL DA DESPESA → → → → → → → → R\$: 30.000.000,00

Art. 3º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal Nº 862 / 2025 “que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2026” os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares por meio de Decreto, até o limite de 10% (Dez Por Cento), da despesa total fixada para cada poder, compreendendo Operações Intra - Orçamentárias, com finalidade de suprir insuficiência de Dotações Orçamentárias, respeitadas os dispositivos da LDO para o Exercício 2026, e os termos da LF nº 4320 / 64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – Anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.
- II** – Incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
- III** - Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 5º - O limite autorizado no Art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** – Créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício financeiro de 2026.
- II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.
- III** – Remanejo de Saldos de Dotação Orçamentária do mesmo Projeto Atividade, anulação total ou parcial.
- IV** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da união e do Estado.
- V** – Insuficiências de Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado,



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados, bem como efetuar transferências entre sub elementos do mesmo elemento, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais abertos no exercício de 2025, até o saldo dos recursos não utilizados, observando a disponibilidade financeira para acorrer às despesas.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no artigo no art. 4º desta Lei.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL DOS S. FUMAGALLI E SILVA – SEC. ADM